

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**CONTRATO Nº 006/2016 QUE FAZ
PARTE DA DISPENSA
EMERGENCIAL Nº 003/2016 E
PROCESSO LICITATORIO Nº
006/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FERREIROS E O Sr. WALTER
VELOSO GOUVEIA JUNIOR.**

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede à Av. Francisco Freire da Silva, 32, na cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, através do Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Sr. Gileno Campos Gouveia Filho, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 438.014.634-00 e RG nº 2901382 e a Pessoa Física do Sr. **WALTER VELOSO GOUVEIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 020.562.114-75, e RG nº 4770051, com domicílio e residência na Av. Francisco F da Silva, 29, centro, Ferreiros - PE, CEP: 55.880-000; resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamentado no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, nos termos da Dispensa Emergencial nº 003/2016, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, com base na proposta do CONTRATADO, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

Walter Junior

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva,32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor Por Diárias, sendo **R\$ 202,30 (Duzentos e Dois Reais e Trinta Centavos)** por Diária; sendo 22 dias por mês totalizando **R\$ 4.450,60 (Quatro mil Quatrocentos e Cinquenta reais e Sessenta centavos) Mensal** conforme relação abaixo:

04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Ferreiros, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado por Funcionário designado pelo Prefeito.

05.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5%.

(meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 90 (Noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

✓ **20.20 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.361.0021.2010.000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

Walter Junior



08.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por período igual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como: fornecimento dos veículos, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

09.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade,

Garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelas diversas Secretarias;

09.4. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

09.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

09.6. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

09.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

09.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09.9. É permitida a sublocação dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas nesta minuta de contrato.

Prefeitura



FERREIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000
Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111
CNPJ: 11.361.870/0001-02

10.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados depois de decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

11.03. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.04. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

Wilton Junior



FERREIROS

11.05. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, o CONTRATADO recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Ferreiros. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. O Município de Ferreiros, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;
- f) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos

Walter Junior

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros / PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

serviços executados e atestados, deduzida o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

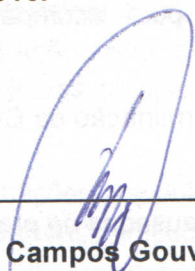
12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Ferreiros, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

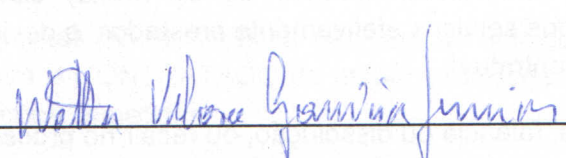
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Ferreiros - PE, 02 de Março de 2016.



Gileno Campos Gouveia Filho

Contratante



Walter Vesolo Gouveia Junior

Contratado